

delib. em Plenário

09 / 05 / 1988

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 26 / 83*

" CRIA NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
O DISTRITO DE MORORÓ, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Município de Boqueirão o Distrito de
Administrativo e Judiciário de MORORÓ, cujos limites são os seguintes:

- ao Norte, com o Município de Queimadas, linha divisória
do Município;
- ao Leste, com o Município de Arceiras, linha divisória do Mu-
nicipio;
- ao Oeste, com o Distrito de Bodocongó, pela BR-104, desde o
Rio Paraíba até o Município de Queimadas;
- ao Sul, com o Distrito de Bodocongó e Alcantil desde Municí-
pio pelo leito do Rio Paraíba.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a criar uma Sub-De-
legacia de Polícia com os respectivos Suplentes, com Jurisdição no territo-
rio do Distrito ora instituído, na forma estabelecida em Lei, bem como um -
Cartório de Registro Civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 / maio / 88

[Handwritten Signature]
CARLOS MARQUES DUNGA
Deputado Estadual

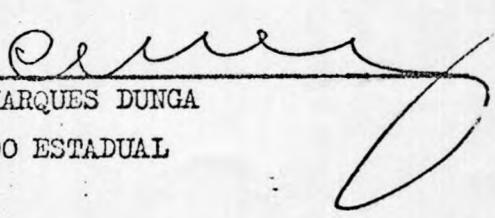
Guardado, re-
metido a Palá-
eis em 21.06.88

[Handwritten Signature]

JUSTIFICATIVA

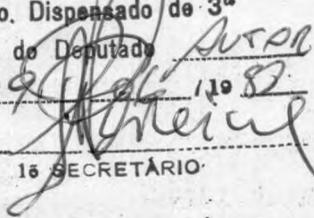
O Povoado de MORORÓ dispõe de 200 prédios residen -
ciais e comerciais, Igrejas, Lavanderias, Grupos Escolares, Mercado Pú
blico, Posto Médico, etc., e semanalmente uma feira, com boa frequência
e regular comércio, é grande produtor de queijo, predominando o rebanho
bovino. A sua elevação a categoria de Distrito é um velho sonho dos ha
bitantes que reclamam a ausência de um Cartório de Registro de Nascimen
tos e Óbitos e uma Sub-Delegacia, etc. Acreditamos no espírito público
dos Senhores Deputados com assento nesta colenda Casa.

Sala das Sessões, em 05/ maio 1988


CARLOS MARQUES DUNGA
DEPUTADO ESTADUAL

Aprovado em 09/05/88 Discussão
EM, 09/05/88

19 SECRETARIO

Aprovado o Projeto Em 23
Discussão. Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado AVOL
EM, 09/05/88

15 SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 2 -

supra, favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 26/88, cuja constitucionalidade e juridicidade reconhecemos.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala da Comissão, 09 de Junho de 1988.

Antonio Valdeir Luzia Cruz

PRESIDENTE E RELATOR

[Signature]

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 09 de Junho de 1988

[Signature]

1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 26/88

EMENTA: CRIA NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO O DISTRI
TO DE MORORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: O DEPUTADO CARLOS MARQUES DUNGA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Para estudo e análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 26/88 de autoria do nobre Deputado Carlos Dunga, que propõe a criação do Distrito de Mororó, no Município de Boqueirão.

Na justificativa que acompanha a referida proposição, alega-se que o atual povoado de Mororó possui em sua sede " de duzentas (200) casas residenciais e comerciais, igrejas, lavanderias, grupos escolares, mercado público, posto médico, feira semanal, comércio regular, além de ser grande produtor de queijo, predominando o rebanho bovino".

Não pretendemos, em absoluto, contestar o acima alegado, mas convenhamos que seria de todo aconselhável, nesse como em outros Projetos de Lei de igual natureza, uma melhor instrução com a juntada de documentos comprobatórios da densidade demográfica do povoado, número de prédios particulares e públicos, condições sócio-econômicas e demais elementos que permitissem uma melhor avaliação a respeito da matéria.

Embora reconheçamos que a proposição legislativa em referência não viola qualquer disposição constitucional ou legal em vigor, julgamo-la, insistimos, insuficientemente instruída, a despeito do Ato Complementar nº 40, consoante interpretação da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, aprovado pelo titular da Pasta, e que cuida da criação de municípios, excluir "a alteração municipal quanto a distritos, mudança de sede, estrutura administrativa interna, denominação, etc)" - Parecer nº 10-75, de 14.8.75.

Ante o exposto, somos, com as restrições



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

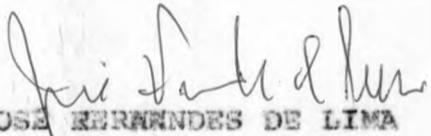
GP/Ofício nº 155/88
ejs.

Em 10 de junho de 1988.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 26/88 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 09 do corrente, o qual "Cria no município de Boqueirão o distrito de Mortrã, e dá outras providências".

Na oportunidade apresente a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

EXC~~MO~~ Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DE. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /



PROJETO DE LEI Nº 26/88

"Cria no Município de Boqueirão o Distrito de Mororó, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criado no Município de Boqueirão o Distrito de Administrativo e Judiciário de MORORÓ, cujos limites são os seguintes;

AO NORTE: Com o Município de Queimadas, linha divisória do Município;

AO LESTE: Com o Município de Aroeiras, linha divisória do Município;

AO OESTE: Com o Distrito de Bodocungó, pela BR-104, desde o Rio Paraíba até o Município de Queimadas;

AO SUL: Com o Distrito de de Bodocungó e Alcantil desde Município pelo leito do Rio Paraíba.

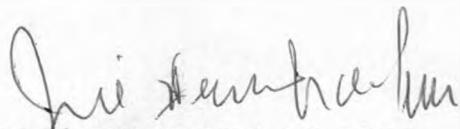
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Sub-Delegacia de Polícia com os respectivos Suplentes, com Jurisdição no território do Distrito ora instituído, na forma estabelecida em Lei, bem como um Cartório de Registro Civil.

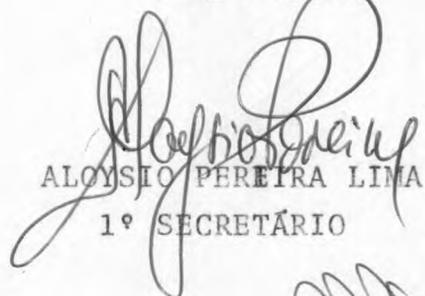
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data



de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 10 de junho de 1988.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO